



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000364031

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1110749-24.2024.8.26.0100

Relator(a): MARA TRIPPO KIMURA

Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma III (Direito Privado 2)

VOTO: 3.051

COMARCA: SÃO PAULO

ORIGEM: VARA DO NÚCLEO ESPECIALIZADO DE JUSTIÇA 4.0 – GRANDES LITIGANTES PESSOAS FÍSICAS

JUIZ(A) 1ª INSTÂNCIA: FELIPE POYARES MIRANDA

APTE.: LEANDRO ANTONIO DA SILVA

APDO.:BANCO DAYCOVAL S.A.

Vistos.

Trata-se de ação declaratória de nulidade contratual, cumulada com pedido de restituição de valores, repetição de indébito e indenização por danos morais, na qual foi proferida sentença às fls. 53/57.

Inconformada, a autora interpôs apelação às fls. 60/70, na qual requereu a concessão do benefício da justiça gratuita. Todavia, o pedido foi indeferido conforme decisão de fls. 148/149. Diante disso, a parte autora manifestou-se às fls. 152, pleiteando a desistência da ação.

É o relatório. Fundamento e decido.

Considerando que o pedido de desistência do recurso pode ser formulado a qualquer tempo e independe da anuência da parte recorrida, nos termos do art. 998, caput, do Código de Processo Civil, deve o referido pedido ser acolhido.

Diante disso, **homologo o pedido de desistência do recurso**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

apresentado às fls. 152, para que produza os devidos e legais efeitos.

Em razão da perda superveniente do interesse recursal, **não conheço do recurso de apelação.**

Determino o **retorno dos autos ao juízo de origem.**

São Paulo, 11 de abril de 2025.

MARA TRIPPO KIMURA
Relator

W